



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2.024

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO
MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro “**VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO**”, inscrito no CPF/MF nº 318.687.488-20 e RG nº 29.501.168-3, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 806, com endereço comercial à Rua Alameda Araguaia, nº 2.190, Torre I, Sala 212, 2º Andar, Alphaville/Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, telefones (11) 2424-8373/94783-6112, e-mail: contato@sfracao.com.br, victor@sfracao.com.br, e endereço residencial à Avenida Marcos P. de Ulhoa Rodrigues, nº 3.800, BL G Ap 013, Tamboré na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-001, daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, **Processo Administrativo nº 169/2.023, Inexigibilidade de Licitação nº 8/2.023, de que trata o Edital nº 146/2.023** para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17 DE 05/12/2013 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiro público para realização de leilão, com vistas à venda de bens móveis inservíveis, bens automotivos pertencentes ao Patrimônio do **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 146/2.023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A Secretaria de Governo do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo de recebimento dos serviços, que deverá ser assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.



2.2 - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços, o **CONTRATADO** receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.1.1 - O **CONTRATADO** fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

3.2 - Não cabe ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

3.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao arrematante, pelo **CONTRATADO**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

3.4 - O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

3.5 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Administração Municipal, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.6 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste edital.

3.7 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao **CONTRATADO** para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.



3.8 - A critério do **CONTRATANTE**, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

3.9 - A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do **CONTRATANTE**, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.1.2 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3 - Fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6 - Disponibilizar a documentação relativa aos bens a serem leiloados.

4.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do **CONTRATANTE**, dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.2.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital do Chamamento Público, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

4.2.3 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;



4.2.4 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.2.5 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas designadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.6 - Dar ciência ao Município de Monte Alto, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.7 - Corrigir qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do **CONTRATADO**;

4.2.8 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de itens ou lotes em condicional, se houver;

4.2.9 - Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.10 - Orientar o arrematante acerca da obrigatoriedade de transferência de titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.11 - Realizar a avaliação dos bens móveis.

4.2.12 - Auxiliar o **CONTRATANTE** na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.2.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação da indicação dos Leiloeiros Oficial credenciados, e término em 19 de fevereiro de 2.025.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1 - Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;

6.2.2 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.2.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.4 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento nº 146/2.023 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

6.3 - O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2 - Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.2.3 - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Brumadinho ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

6.8 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.9 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos.

6.10 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.11 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



6.12 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria de Governo do **CONTRATANTE**, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.13 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Chamamento Público da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2.023, seus anexos e à documentação de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 20 de fevereiro de 2.024.

. MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2.024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS AUTOMOTIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 20 de Fevereiro de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO

Cargo: Leiloeiro Oficial

CPF: 318.687.488-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CARLOS EDUARDO RETTONDINI

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 122.433.588-08

Assinatura: _____